

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 6

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 12 de janeiro de 2016

MP interpõe recurso e reitera pedido de nova eleição para conselheiros tutelares

Promotoria de Infância e Juventude da Capital requer à Justiça anulação do pleito devido a diversas irregularidades

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) interpôs recurso ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para que, após o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, seja declarada a nulidade de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (Comdica) desde o dia da votação, 4 de outubro de 2015, bem como da respectiva apuração dos votos. O recurso foi ajuizado na sexta-feira (8 de janeiro), após divulgação da decisão judicial da primeira instância.

O MPPE requer também que

seja determinado à Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) e ao Comdica que adotem as medidas administrativas necessárias para a realização de nova eleição para conselheiros tutelares, além de que se abstenham de editar qualquer ato normativo e administrativo para dar posse aos eleitos na votação do dia 4 de outubro, em razão das irregularidades encontradas. Ainda, requer a não prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros tutelares.

A primeira instância da Justiça reconheceu as irregularidades porém entendeu que não seriam causas para anular a votação e realizar novo pleito. Por

isto, julgou improcedentes os pedidos da ação civil pública. Por não concordar com a decisão, a promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital Jecqueline Elihimas apelou para que esta decisão seja revista pelo TJPE.

No recurso, o MPPE requer também que o Comdica volte a ser incluído como polo passivo da ação, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/90) conferiu a esse Conselho autonomia para a organização de todo o processo eleitoral dos conselheiros tutelares.

As promotoras de Justiça que assinaram a ação civil, Jecque-

line Elihimas e Rosa Maria Salvi da Carvalheira, justificam que a rapidez em obter a nulidade da atual eleição e a deflagração de novo pleito se faz necessária para não gerar maior insegurança, visto que conselheiros tutelares, candidatos e demais órgãos que trabalham em conjunto com o Conselho Tutelar, bem como a população atendida, temem não saber se haverá interrupção do serviço. Dessa forma, entende-se indispensável a intervenção do Poder Judiciário para regularizar as ilegalidades ocorridas no pleito. O MPPE ressalta também que a prorrogação dos atuais conselheiros

não pode ser considerada uma opção, uma vez que alguns deles já se encontram no mandato desde 2006 (10 anos), quando o mandato atualmente é de apenas quatro anos, prorrogáveis por mais quatro.

Entenda – O MPPE fiscalizou todo o processo de eleição dos conselheiros tutelares, inclusive o dia de votação, tendo instaurado procedimento preparatório à ação civil pública para investigar a regularidade do pleito do dia 4 de outubro de 2015. Foram constatadas várias irregularidades, como casos de eleitores que não puderam votar porque as listagens enviadas pelo Comdica aos mesários estavam in-

completas; inúmeros votos colhidos não foram computados porque em várias urnas foram depositados votos de pessoas que não constavam nas listas de votação, gerando a impugnação dessas urnas e a não computação dos votos por decisão de parte da Comissão Eleitoral, que realizou as deliberações verbalmente; ainda foram constatados o desaparecimento de uma urna da Escola Municipal da Iputinga, com vários votos; violação de urnas; falta de cumprimento de vários dispositivos da própria resolução que regia o processo, dentre outras.

Mais informações
www.mppe.mp.br

POLÍTICA HABITACIONAL E SURTO DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

MP apura condições sanitárias em áreas de palafitas do Recife

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), considerando a ausência de plano habitacional estadual e municipal para o enfrentamento às violações ao direito humano à moradia, vivenciada pelas comunidades e famílias que têm suas moradias situadas em áreas de risco, como é o caso das palafitas, vai apurar eventuais omissões na política habitacional e sanitária do município do Recife e Região Metropolitana. A iniciativa conjunta das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e de Saúde do MPPE visa não apenas a questão da moradia, mas também a necessidade

de serem tomadas medidas prévias para eliminar focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, diminuindo, assim, os surtos de vírus zika, chikungunya e dengue na população, principalmente na parcela que está exposta à situação sanitária degradante, que é o caso das pessoas que moram em palafitas.

O MPPE já tem conhecimento da existência, no âmbito do município do Recife, de programa que prevê a concessão de auxílio-moradia para as famílias que são removidas de áreas em situação de risco nos morros. No entanto, este não se

aplica aos que habitam áreas de alagados e palafitas, ainda que seja evidente a condição de risco a que estão expostos.

Uma audiência foi marcada para o dia 16 de fevereiro, às 14h, no edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, situado na avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, para a ouvida dos secretários estaduais e municipais de Habitação e de Saúde, ou de representantes habilitados, com as 35ª e 11ª promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Bettina Guedes (com atuação em Habitação e Urbanismo) e Maria Ivana Botelho (com atu-

ação na Promoção e Defesa da Saúde).

O MPPE requisitou aos secretários estadual e municipal do Recife de Habitação que informem, no prazo de 20 dias, as comunidades assentadas sobre os rios, mangues e canais do município do Recife e Região Metropolitana, com os respectivos quantitativos e, quando existirem, cadastros socioeconômicos, além das eventuais políticas públicas existentes ou em fase de implementação para atendimento dessas comunidades e eliminação das moradias em palafitas e áreas de alagados.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SISTEMA ARQUIMEDES

Inscrições para curso seguem até 15 de janeiro

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com atuação nas Promotorias da Cidadania da Capital, inclusive as de atuação na Infância e Juventude, têm a oportunidade de se atualizarem no Sistema Arquimedes. A Escola Superior do MPPE (ESMP) está oferecendo um curso do Sistema Arquimedes com Ênfase na Atividade Extrajudicial. São 90 vagas, divididas em cinco turmas. As inscrições podem ser feitas pelo site do MPPE, no link Escola Superior, na aba Cursos, Palestras e Seminários, até o dia **15 de janeiro**. O curso tem uma carga horária total de 8 horas, e será realizado em apenas

um dia, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no auditório da ESMP (rua do Sol, 143, 5º andar).

Na hora da inscrição, o interessado deverá escolher o dia do curso que melhor lhe convier, devendo para tanto numerar de 1 a 5, por ordem de preferência, as opções disponibilizadas no formulário de inscrição. O preenchimento das vagas será de acordo com a cronologia de inscrição e a ordem de escolha. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 075/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 198/2015, publicada na DOE de 23.01.2015, durante as férias do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período compreendido entre 11.01 a 18.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 076/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	04 a 02/02/2016
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	04 a 02/02/2016
Arapirina	084ª	Juliana Pazinato	04 a 02/02/2016
Arcoverde	057ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	04 a 02/02/2016
Barreiros	042ª	Wesley Odeon Teles dos Santos	04 a 02/02/2016
Belo Jardim	045ª	Leôncio Tavares Dias	04 a 02/02/2016
Betânia	108ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	04 a 02/02/2016
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	04 a 02/02/2016
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	04 a 02/02/2016
Cabo	015ª	Cláudia Ramos Magalhães	04 a 02/02/2016
Cabo	121ª	Janaina do Sacramento Bezerra	04 a 02/02/2016
Carnaíba	098ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	04 a 02/02/2016
Carpina	020ª	Sylvia Câmara de Andrade	04 a 02/02/2016
Condado	125ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	13 a 02/02/2016
Escada	019ª	Emanuele Martins Pereira	04 a 02/02/2016
Feira Nova	135ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	04 a 02/02/2016
Gameleira	029ª	Liana Menezes Santos	04 a 02/02/2016
Garanhuns	092ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	04 a 02/02/2016
Gravatá	030ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	16 a 02/02/2016
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Érika Loaysa Elias de Farias Silva	04 a 02/02/2016
Jatáúba	134ª	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	04 a 02/02/2016
Limoeiro	024ª	Muni Azevedo Catão	04 a 02/02/2016
Macaparana	090ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	04 a 02/02/2016
Maraial	139ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	04 a 02/02/2016
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	04 a 02/02/2016
Olinda	010ª	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	04 a 02/02/2016
Parnamirim	078ª	Danielle Belgo de Freitas	04 a 02/02/2016
Passira	091ª	George Diógenes Pessoa	04 a 02/02/2016
Paulista	012ª	Maria Izamar Ciriaco Pontes	04 a 02/02/2016
Paulista	146ª	Maria Aparecida Barreto da Silva	04 a 02/02/2016
Petrolina	144ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	04 a 02/02/2016



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Petrolina	145ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho	04 a 02/02/2016
Recife	007ª	Norma da Mota Sales Lima	04 a 02/02/2016
Recife	008ª	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	04 a 02/02/2016
Recife	009ª	José Augusto dos Santos Neto	04 a 02/02/2016
Recife	148ª	Fernanda Ferreira Branco	04 a 02/02/2016
Recife	149ª	Shirley Patriota Leite	04 a 02/02/2016
Recife	150ª	Clóvis Ramos Sodré da Motta	04 a 02/02/2016
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	04 a 02/02/2016
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	04 a 02/02/2016
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	04 a 02/02/2016
São Bento do Una	052ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	04 a 02/02/2016
São Caetano	044ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	04 a 02/02/2016
São José do Belmonte	074ª	Thinneke Hernalsteens	04 a 02/02/2016
São José do Egito	068ª	Lorena de Medeiros Santos	04 a 02/02/2016
São Vicente Férrer	141ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	04 a 02/02/2016
Serra Talhada	071ª	Evânia Cíntia de Aguiar Pereira	04 a 02/02/2016
Surubim	034ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	04 a 02/02/2016
Toritama	112ª	Diego Albuquerque Tavares	04 a 02/02/2016
Trindade	133ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	04 a 02/02/2016
Vicência	093ª	Sylvia Câmara de Andrade	04 a 02/02/2016
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	04 a 02/02/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 077/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n – 2015, da 29ª Promotoria de justiça Cível da Capital, protocolado sob nº 47390-5/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação na Fazenda Pública da Capital na análise dos processos atrasados, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.070/2015, publicada em 12/11/2015;

II – Manter a designação da presente Comissão com os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1897748
FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1895494
AUGUSTO DINIZ TRINDADE	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1896741
LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL	1890492
JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA	1896059
CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRAÇÃO	1895893
EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1884220

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 11/01/2016 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 53324/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 53323/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 53221/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 53241/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 53202/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52943/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 53022/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 51402/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52941/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 50825/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 52585/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2016

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52584/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52704/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52561/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 52762/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52682/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52442/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 52441/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 52230/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 52368/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52325/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSAS ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52328/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52372/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52322/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52083/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52370/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52231/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 51981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: NATÁLIA MARIA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 51681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 51902/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2016
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/11/2015;
Representação de Inconstitucionalidade
SIIG nº 0003754-1/2015
Interessada: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Públicos de Contas de Pernambuco
Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 1º, incisos III e VI, e do art. 3º, todos da Lei nº 99/2002, do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que, diante da propositura, por esta Procuradoria Geral de Justiça, de Ação Direta de Inconstitucionalidade (NPU 0011628-21.2012.8.17.0000) contra dispositivos da Lei nº 237/2009, a qual revogou a Lei nº 99/2002, ambas do Município de Brejo da Madre de Deus, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento e de cópia da inicial de referida ADIN ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco para que tome ciência das medidas adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Recife, 20 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/01/2016;
Conflito Negativo de Atribuição
SIIG nº 0023846-5/2014
Suscitante: Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça de Garanhuns.
Suscitado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça de Jupí.
Assunto: Dano Ambiental.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Jupí, para as providências que entender cabíveis. Encaminhe-se ao 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns e à Promotoria de Justiça de Jupí cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Dia: 08/01/2016;
Procedimento Administrativo
SIIG nº 0040937-5/2015
Interessado: Marcelo Tebet Halfeld, Promotor de Justiça
Assunto: Residência fora da comarca.
 Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade do Garanhuns, conforme despacho da Corregedoria Geral e manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/01/2016;
Procedimento Administrativo
SIIG nº 0041575-4/2015
Interessada: Sylvania Câmara de Andrade, Promotora de Justiça
Assunto: Residência fora da comarca.
 Defiro o pedido de autorização, para que a Requerente fixe residência na cidade de Nazaré da Mata, na esteira do despacho da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/01/2016;
Procedimento Administrativo
SIIG nº 0042402-3/2015

Interessada: lêda de Almeida Galindo, irmã da Promotora de Justiça falecida Maria da Glória Galindo Neta.
Assunto: Auxílio Funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Senhora lêda de Almeida Galindo, irmã da Promotora de Justiça falecida Maria da Glória Galindo Neta, no valor de R\$9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais), conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/01/2016;
Procedimento Administrativo
SIIG nº 0015791-5/2011 e nº 0052074-0/2012
Interessado: Maurílio Sérgio da Silva.
Assunto: Compensação de valores.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino a devolução dos valores referentes ao subsídio de 23 (vinte e três) dias de trabalho do interessado em razão da compensação de valores entre as penas de disponibilidade compulsória e suspensão por 90 dias no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 118/2006. Remetam-se os autos para o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento; e, por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Oficie-se o interessado, enviando-lhes cópias da Manifestação e do Despacho. Arquive-se.

Recife, 08 de janeiro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.12.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 113/2015
Notícia de Fato nº. 2013/1182322
Representante: Promotoria de Justiça de Ibirajuba
Representado: Sandro Rogério Martins de Arandas, Prefeito do Município de Ibirajuba, 2013/2016
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
DECISÃO: DILIGÊNCIAS

Recife, 11 de janeiro de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.01.2016, exarou o seguinte Despacho:

DESPACHO nº.01/2016
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0000260-70.2011.8.17.1060
VARA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
VÍTIMA: M. J. D. S.
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2011/146495
DECISÃO: REMESSA A ÓRGÃO INTERNO (PJDC – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE)

Recife, 11 de janeiro de 2015.
Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 02/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral Substituto, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 2ª Sessão Ordinária no dia **13/01/2016, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 13.01.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão:
1	Doc. 5983337	PJ de Bom Jardim	do PP nº Auto 2013/1325334 em IC nº 005/2015
2	SIIG nº 0039155-5/2015	34ª PJDC da Capital	do PP nº 019/2015-34ª PJS em IC nº 066/2015-34ª PJS
3	SIIG nº 0039271-4/2015	1ª PJCC de Olinda	do PP nº 002/15 em IC nº 004/15
4	SIIG nº 0039202-7/2015	14ª PJDC da Capital	do PP nº 007/15 em IC nº 007/15
5	Doc. 5998481	29ª PJDC da Capital	do PP nº 021/2015-29ª PJDC em IC nº 031/2015
6	SIIG nº 0039370-4/2015	11ª PJDC da Capital	das NF's nº 5716506-11ª PJS e nº 5647260-11ª PJS em ICnº 117/2015-11ª PJS
7	SIIG nº 0039374-8/2015	34ª PJDC da Capital	da NF nº 5716744-34ª PJS em IC nº 102/2015-34ª PJS
8	SIIG nº 0039381-6/2015	11ª PJDC da Capital	da NF nº 5773966-11ª PJS em IC nº 118/2015-11ª PJS
9	SIIG nº 0039399-6/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	do PP 048/2015 em IC 048/2015-6ª PJDC
10	SIIG nº 0039392-8/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	do PP 049/2015 em IC 049/2015-6ª PJDC
11	SIIG nº 0039437-8/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	do PP 023/2015 em IC 023/2015-6ª PJDC
12	SIIG nº 0039431-2/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	do PP 030/2015 em IC 030/2015-6ª PJDC
13	SIIG nº 0039587-5/2015	30ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	do PP 15052-30 em IC 15052-30; do PP 15074-30 em IC 15074-30; do PP 15079-30 em IC 15079-30;
14	SIIG nº 0039834-0/2015	30ª PJDC da Capital	do PP 15025-30 em IC 15025-30; do PP 15037-30 em IC 15037-30; do PP 15038-30 em IC 15038-30; do PP 15066-30 em IC 15066-30;
15	SIIG nº 0039833-8/2015	7ª PJDC da Capital	do PP nº 15006-0/7 em IC s/nº
16	SIIG nº 0039832-7/2015	33ª PJDC da Capital	do PP nº 043/2014 em IC nº 10/2015
17	Auto 2013/1266488 / Doc. 5995227	PJ de Serrita	da NF nº 2013/1266488 em IC nº 006/2015
18	SIIG nº 0039993-6/2015	PJ de Bom Jardim	do PP nº Auto 2013/1331015 em IC nº 002/2015
19	SIIG nº 0040025-2/2015	PJ de Bom Jardim	do PP nº Auto 2013/1311736 em IC nº 003/2015
20	SIIG nº 0040096-1/2015	43ª PJDC da Capital	do PP 071/2015-43ª PJDC em IC nº 071/2015-43ª PJDC

III.II – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	SIIG nº 0027288-0/2015	26ª PJDC da Capital	IC nº 009/05-36ª PJDC
2	SIIG nº 0027357-6/2015	1ª PJ Cível de Palmares	IC nº 007/2012
3	SIIG nº 0027963-0/2015	PJ de Calçado	PP nº 01/2013
4	SIIG nº 0027290-2/2015	6ª PJDC do Paulista	IC nº 011/2013 – Arquimedes nº 2013/1191200; IC nº 081/2013 – Arquimedes nº 2012/746704;
5	SIIG nº 0016307-8/2015	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 031/2014-PMA
6	Auto nº 2014/1536617 / Doc. 3971161	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 005/2014
7	SIIG nº 0028498-4/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 015/11-14ª PJDC
8	SIIG nº 0028496-2/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 013/08-14ª PJDC
9	SIIG nº 0028465-7/2015	4ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2014
10	Auto nº 2014/1574320 / Doc. 5648294	20 PJDC da Capital	IC nº 37/2014-20ª PJHU
11	SIIG nº 0016304-5/2015	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 030/2014-PMA
12	SIIG nº 0016302-3/2015	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 029/2014-PMA
13	Auto nº 2010/89039 / Doc. 5664850	20ª PJDC da Capital	IC nº 02/2011-20ª PJHU
14	Auto nº 2012/671692 / Doc. 5673938	20ª PJDC da Capital	IC nº 18/2013-20ª PJHU
15	Auto Nº 2012/609438 / Doc. 5664479	20ª PJDC da Capital	IC nº 63/2011-20ª PJHU
16	SIIG nº 0028033-7/2015	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/746654 / Doc. 2569694
17	SIIG nº 0027728-8/2015	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1035095 / Doc. 2958237
18	SIIG nº 0027723-3/2015	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/729865 / Doc. 1499256
19	SIIG nº 0027717-6/2015	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1339873 / Doc. 4078540
20	SIIG nº 0029328-6/2015	1ª PJ de Bezerros	IC nº 001/2014

III.III – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0042581-2/2015	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da ACP nº 00010779-49.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3053769 (autos nº 2012/624971, nº 11/2013).
2	SIIG nº 0042580-1/2015	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da ACP nº 0008204-68.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 4021661 (autos nº 2013/1142390, nº 27/2014).
3	SIIG nº 0042610-4/2015	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da ACP nº 0002560-47.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3499652 (autos nº 2012/704345, nº 01/2013).
4	SIIG nº 0042605-8/2015	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da ACP nº 0001253-58.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 4007052 (autos nº 2014/1546943, nº 22/2014).
5	SIIG nº 0042604-7/2015	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da ACP nº 0001312-46.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 412650 (autos nº 2009/12453, nº 02/2009).
6	SIIG nº 0042600-3/2015	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da ACP nº 0011368-41.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 1869772 (autos nº 2012/865673, nº 02/2012).

III.IV – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0039216-3/2015	1ª PJ de Pesqueira	Esta representante do Ministério Público se declarou impedida de atuar nos autos do Processo nº 0001495-77.2015.8.17.1110, no qual figura como representante Gilcimar Galindo Ferreira, o qual é representado nos autos da Ação de Alimentos nº 0001495-77.2015.17.1110, pelo cônjuge, o Advogado Sérgio José Galindo Oliveira e pela irmã, Janira Bezerra Silva, desta mesma representante Ministerial.
2	SIIG nº 0040276-1/2015	PJ de Ibarajuba	Comunica a declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do Inquérito Policial 05.014.0103.00092/2015-1.3.
3	SIIG nº 0039151-1/2015	17ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do declínio de atribuição das denúncias Ref. Arquimedes: 5913815 e 5931994.
4	SIIG nº 0039441-3/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Informa que, por motivo de foro íntimo, se averbou suspeita para atuar nos autos tombados sob o NPU nº 26863-86.2013.817.0810.

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0030666-3/2015	2ª PJ de Surubim	Encaminha cópia das Recomendações nº 001/2015, 002/2015 e 003/2015, que tratam da criação e/ou alteração do Conselho Municipal do idoso, bem como do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Municipais do Idoso, nos municípios de Surubim, Vertente do Lério e Casinhas.
2	SIIG nº 0030669-6/2015	1ª PJ de Limoeiro	Encaminha a Recomendação de nº 003/2015.
3	SIIG nº 0030486-3/2015	PJ de Marial	Encaminha cópia de Recomendação nº 001/2015.
4	SIIG nº 0030417-6/2015	PJ de Itapissuma	Encaminha cópia das Recomendações nº 001, 002 e 003/2015.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 11 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

- I. Aprovação da ata da Sessão Anterior;
- II. Distribuição de Processo Disciplinar;
- III. Comunicações diversas;
- IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 11 de janeiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO Nº 001/2016

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Doutor Fernando Barros de Lima, consoante o disposto no Termo de Convênio MP nº 08/2015 (Realização de exames de vínculo genético de filiação – “exames de DNA”), e considerando o limitado quantitativo previsto para o aludido Convênio, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros que:

- 1) Os exames são agendados levando-se em conta a ordem de entrada dos respectivos pedidos junto à Procuradoria Geral de Justiça, obedecendo-se ao limite quantitativo fixado no Convênio.
- 2) Em nenhuma hipótese será remarcada outra data de coleta para os casos faltosos, salvo em face de ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior, tendo em vista a considerável demanda pelo referido exame.
- 3) Por representar o pagamento dos aludidos exames comprometimento de valor considerável para o Ministério Público, esses exames devem ser requeridos para instruir ações de investigação de paternidade ou de maternidade, propostas pelo Ministério Público, desde que haja comprovada necessidade do exame (não suprida por outros meios de prova) e cabe aos Membros adotar as medidas cabíveis para obtenção junto às partes sucumbentes o ressarcimento à Instituição, conforme item 1 da Instrução Normativa nº 01/99, publicada no DOE de 07/04/99.
- 4) Com base nas solicitações já encaminhadas a esta Subprocuradoria Geral, informa o agendamento para os processos abaixo listados:

Promotorias de Justiça	Nº Processo	Data	Horário
João Alfredo	0000357-18.2010.8.17.0830	01/02/2016	08:00
João Alfredo	0000359-85.2010.8.17.0830	01/02/2016	08:45
Gravatá	0000395-06.2002.8.17.0670	01/02/2016	09:30
Gravatá	0000165-90.2004.8.17.0670	01/02/2016	10:15
Catende	0000506-69.2007.8.17.0490	01/02/2016	11:00
Catende	0000887-72.2010.8.17.0490	02/02/2016	08:00
Catende	0000492-80.2010.8.17.0490	02/02/2016	08:45
Catende	0000140-25.2010.8.17.0490	02/02/2016	09:30
Catende	0000578-17.2011.8.17.0490	02/02/2016	10:15
Catende	0000735-58.2009.8.17.0490	02/02/2016	11:00
Catende	0000489-91.2011.8.17.0490	03/02/2016	08:00
Catende	0000393-76.2011.8.17.0490	03/02/2016	08:45
Catende	0000996-52.2011.8.17.0490	03/02/2016	09:30
Catende	0000679-88.2010.8.17.0490	03/02/2016	10:15
Catende	0000625-59.2009.8.17.0490	03/02/2016	11:00
Jaboatão dos Guararapes	0017054-14.2009.8.17.0810	04/02/2016	08:00
Jaboatão dos Guararapes	0009157-12.2001.8.17.0810	04/02/2016	08:45
lati	0000334-71.2009.8.17.0680	04/02/2016	09:30
lati	0000449-87.2012.8.17.0680	04/02/2016	10:15
lati	0000473-18.2012.8.17.0680	04/02/2016	11:00
lati	0000533-52.2008.8.17.0680	05/02/2016	08:00
lati	0000202-43.2011.8.17.0680	05/02/2016	08:45
Capoeiras	0000144-80.2013.8.17.0450	05/02/2016	09:30

As respectivas partes interessadas, às suas próprias expensas, deverão deslocar-se nas datas e horários acima indicados ao Laboratório de Bioinformática e Biologia Evolutiva do Departamento de Genética da Universidade Federal de Pernambuco (Av. da Engenharia, S/N, Centro de Ciências da Saúde, 2º andar, Fone: 81 2126-8512), local de realização dos exames.

Recife, 08 de janeiro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
(Replicado)

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – DEZEMBRO/2015
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES ¹	01	85	85	01
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA ²	61	34	57	38
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	07	78	71	14
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	01	54	54	01
26ª	JOÃO MARIA RODRIGUES ¹	0 ¹	2	2	0
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO ³	0	74	74	0
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA 5	01	66	67	0
28ª	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	0 ¹	28	28	0
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	59	59	0
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA ¹	0 ¹	0	0	0
29ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	03	57	42	18
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0	78	66	12
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO ¹	0 ¹	0	0	0
38ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	79	79	0
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA ¹	04	0	0	04
39ª	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	02	64	66	0
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	0	81	74	07
40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	02	76	78	0
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE ⁵	01	63	64	0
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	06	70	76	0
47ª	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0	1	1	0
47ª	GUILHERME VIEIRA CASTRO	0	59	59	0
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	234	234	0
TOTAL		89	1342	1336	95

OBS.:

1. Designados para audiências de custódia a partir de 14.08.2015
2. Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
3. Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
4. Exercício findo na Cinq;
5. Férias;
6. Licença médica.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça – Coordenadora

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 001/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 01ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea “b”, do Regimento Interno, **no dia 18 janeiro de 2016 (segunda-feira), às 14:00 hs.**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de atividades mensal

REF. Dezembro 2015

Promotor de Justiça	Novembro	Dezembro				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	0	38	38	38	0	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	44	44	44	0	
Mariana Cândido Silva	0	0	0	0	0	Afastamento (licença maternidade)
Reus Alexandre S. do Amaral	0	43	43	43	0	
TOTAL	0	125	125	125	0	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – DEZEMBRO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Novembro/2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	90	90	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	62	64	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	170	70	86	154
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES*	53	08	59	02
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	146	66	69	143
TOTAL		371	288	360	299

* ATUAÇÃO, EM DEZEMBRO, APENAS NO PERÍODO DE 01/12/15 A 07/12/15.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – DEZEMBRO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo NOVEMBRO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	46	46	00
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	45	45	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	46	46	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	46	46	00
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	51	51	00
TOTAL		00	234	234	00

Período de distribuição: 01/12/2015 até 23/12/2015

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº002/2016

Pelo presente, informamos que as despesas com **Diárias, Suprimento individual e Fornecedores** com créditos a receber do MPPE no exercício de 2016, **só estarão disponibilizados a partir do dia 20 do corrente, quando será liberado a programação financeira.**

Recife, 11 de janeiro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 08 a 11/01/2016

Expediente: OF 245/2016
Processo: 0000434-2/2016
Requerente: PJ de Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000737-8 /2016
Requerente: Departamento Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo, conforme solicitado, acolhendo a sugestão do DEMPAG.

Expediente: Ofício 010/2016
Processo: 0000909-0/2016
Requerente: Administração Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 262 /2015
Processo: 0000510-6/2016
Requerente: Promotoria de Justiça de Taquaratinga do Norte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 001 /2016
Processo: 0000763-7/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 002/2016
Processo: 0000760-4/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 291/2015
Processo: 0043261-7 /2015
Requerente: Promotoria de Justiça Triunfo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 45 /2015
Processo: 0044794-1/2015
Requerente: Central em recursos em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2016
Processo: 0000612-0 /2016
Requerente: OUVIDORIA DO MINISTERIO PUBLICO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar a respeito do pleito, e providências quanto a portaria.

Expediente: OFICIO 001/2016
Processo: 0001087-2/2016
Requerente: PJ da Defesa da Cidadania do Consumidor da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 113/2015
Processo: 0041263-7/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Segue para informar dotação orçamentária.

Expediente: 63/2015
Processo: 0048152-2/2015
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 059 /2015
Processo: 0048080-2 /2015
Requerente: Dra. Ana Karine M. de Brito ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 060 /2015
Processo: 0047854-1 /2015
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 109/2016
Processo: 0000286-7/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 069 /2016
Processo: 0000349-7 /2016
Requerente: Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: 051/2015
Processo: 0048278-2/2016
Requerente: Div. Ministerial de Documentação e Arquivo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 250/2015
Processo: 0046580-5 /2015
Requerente: Assessoria Ministerial de comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OFICIO 049 /2012
Processo: 0000916-7 /2013
Requerente: Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº04/2009, que regulamenta o plantão Ministerial, bem como os plantões especiais administrativos; Considerando a necessidade do serviço e a solicitação da chefia imediata; Considerando o pronunciamento da AJM; Defiro o pagamento das horas realizadas durante o plantão, conforme informado e registrado na CMGP.

Expediente: CI 02/2016
Processo: 000164-2 /2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 61 /2016
Processo: 00387-0 /2016
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 255/2015
Processo: 000096-6 /2016
Requerente: PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: CI 029/2015
Processo: 0000080-8/2016
Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca do pedido.

Expediente: Ofício 116 /2016
Processo: 000146-2/2016
Requerente: PJ Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento

Expediente: CI 470/2015
Processo: 0048023-8/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para informar acerca do pleito.

Expediente: CI 24/2015
Processo: 0048213-0/2015
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Cível
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP. Segue para complementar informação acerca do pleito

Expediente: 03 /2016
Processo: 0000163-1/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências

Expediente: Ofício 579/2015
Processo: 0048197-2/2015
Requerente: PJ Defesa da Cidadania Promoção Defesa dos Direitos Humanos

Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 114 /2015
Processo: 0041267-2/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 005/2016
Processo: 0032177-2/2015
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição

Expediente: Ofício 1402/2015
Processo: 0044114-5/2015
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Ofício 488/2015
Processo: 0047074-4/2015
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após devolva-se a CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 004 /2015
Processo: 0046779-6 /2015
Requerente: PJ Jaboatão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: CI 402 /2015
Processo: 0042197-5/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: REQ /2015
Processo: 0046122-6 /2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Ofício 171/2015
Processo: 0047372-5/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se após devolva-se a CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 418/2015
Processo: 0042651-0/2015
Requerente: PJ PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Segue para as providências necessárias.

Expediente: EMAIL /2016
Processo: 0000806-5/2016
Requerente: PJ Custódia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Diante das informações prestadas, autorizo a instalação dos ramais.

Expediente: Req/2016
Processo: 0000541-1 /2016
Requerente: Marlene Siqueira Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: req/2015
Processo: 0039586-4/2015
Requerente: Jose Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: /2016
Processo: /2016
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000165-3/2016
Requerente: Ronilson Araujo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref. PP Nº 04/2015-22ª PJDCC

PORTARIA Nº 01/2016 - 22ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, *direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” (grifou-se);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – *igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*” (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...] transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.” (grifou-se);

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - *professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, *inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*”; (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, *a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.*” (grifou-se);

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir, de forma individualizada, o tipo de apoio indicado para cada estudante da educação especial citado nesta investigação;

CONSIDERANDO que, em relação ao profissional de apoio, com funções próprias de cuidador, foi ajudada por esta Promotoria de Justiça a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), destacando-se que, no curso da referida demanda, o réu lançou o vindicado edital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à suposta inadequação do atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Menino Jesus;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 04/2015-22º PJDC em **Inquérito Civil nº 04/2015-22º PJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

- 1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na sede da **E.M. Menino Jesus**, com o escopo de averiguar as condições do suporte ofertado ao aluno da educação especial F.B.S., no contexto escolar, bem como emita pronunciamento, sob o prisma pedagógico, acerca do documento de fls. 11; e
- 4) após a juntada do pronunciamento do Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, retornar os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 06 de janeiro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 067/2015 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de suposto tratamento inadequado por parte de integrantes do corpo funcional do Centro de Educação Jovens e Adultos Valdemar de Oliveira, à aluna com deficiência;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 07/2015, elaborado por Analista Ministerial em Pedagogia, onde sugere que a Gerência Regional de Educação Recife Norte encaminhe a esta Promotoria de Justiça diversas informações relacionadas aos estudantes da educação especial;

CONSIDERANDO, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 001/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 001/2015-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar notícia de suposto tratamento inadequado por parte de integrantes do corpo funcional do Centro de Educação Jovens e Adultos Valdemar de Oliveira à estudante do AEE da unidade de ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- 1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) remeter expediente à Gerência Regional de Educação Recife Norte, anexando cópia da Comunicação Interna nº 07/2015, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste as informações ali listadas; e
- 4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 05 de janeiro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 002/2016
Nº AUTO 2015/1976695
Nº DOC 5632275

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15162-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Valda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao Centro Integrado Margarida Alves localizado na Avenida Cais do Apolo, 925, Recife PE, solicitando que remeta Relatório sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-se cópia da denúncia.

Recife, 07 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PORTARIA Nº. 003/2016
Nº AUTO 2015/1968935
Nº DOC 5632562

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15167-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Vanda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, a guarde-se resposta do ofício 1745/2015-DHPI.

Recife, 07 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PORTARIA Nº. 004/2016
Nº AUTO 2015/1978859
Nº DOC 5632488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15166-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Rosita de Carvalho Rangêl;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 08 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PORTARIA Nº. 005/2016
Nº AUTO 2015/1977499
Nº DOC 5637826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15169-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Hercílio Celestino de Santana;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, a guarde-se resposta do ofício 1707/2015-DHPI, enviado ao Distrito Sanitário II.

Recife, 08 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PORTARIA Nº. 006/2016
Nº AUTO 2015/1977507
Nº DOC 5632223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15161-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Severino Vicente da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, a guarde-se resposta do ofício Nº1901/2015-DHPI, enviado ao Distrito Sanitário II.

Recife, 08 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PORTARIA Nº. 007/2016
Nº AUTO 2015/1962169
Nº DOC 5632390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15164-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria do Carmo da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o Despacho de fls.19.

Recife, 08 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça substituto

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL

Ref.: Auto Principal nº2012/865750
LC nº 26/14

Portaria nº 001/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 026/14, qual seja, apurar possíveis irregularidades na gestão do Fundo Especial de Registro Civil-FERC no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 026/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se oficie à comissão processante do processo administrativo disciplinar nº 034/2012 em tramitação na Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital (com cópia do documento de fls. 866 desses autos), requisitando remessa da íntegra do referido PAD para instrução do presente inquérito civil. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 020/2014, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar o atendimento à saúde da reclamante, Tania Maria Alves Rodrigues; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; **CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao

Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – **reiteração do ofício expedido à Secretária de Saúde do Estado, a fim de que esclareça as providências tomadas na solução do caso, no prazo de 05 (cinco) dias.**

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 11 de janeiro de 2016.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; **CONSIDERANDO** os Procedimentos Preparatórios 003/2015 e 027/2015, que tramitam nesta Promotoria de Justiça, ambos instaurados para apurar as condições de oferta de alimentos na Feira de Rio Doce, neste município de Olinda; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; **CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE reunir os procedimentos referidos e convertê-los em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enuncizados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – **expedição de ofício ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Olinda, a fim de que apresente cronograma de visitas previstas às feiras livres existentes no Município, em especial a Feira de Rio Doce, no prazo de 10 (dez) dias.**

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 11 de janeiro de 2016.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP
Nº 06-078/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)Haja Vista necessidade de compensação de dano ambiental, agende-se audiência para o dia 15/01/2016, às 8h30min, com a parte demandada no escopo de lhe ser apresentada proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 06 de janeiro de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP
Nº 06-001/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)Notifique-se o demandado a comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia dia 15/01/2016, às 11h, acompanhado de advogado, com o escopo de lhe ser apresentada proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 11 de janeiro de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP
Nº 06-006/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)Considerando expediente da Diretoria Regional do Sertão noticiando elaboração de Termo de Referência para recuperação do equipamento de tratamento de efluentes líquidos, objeto dos presentes autos, oficie-se à Compesa, na GNR São Francisco, para que comprove a esta PJ a efetiva restauração da ETE Vila Marcola, no prazo de dez dias.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 11 de janeiro de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP
Nº 06-004/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)Encaminhe-se ao estagiário de Direito para esboço do Termo de Ajustamento de Conduta, sob supervisão desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO PP
Nº 06-005/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Haja Vista necessidade de compensação de dano ambiental, agende-se audiência com a parte demandada no escopo de lhe ser apresentada proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-091/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Oficie-se a Associação de Proteção Proteger para que remeta a esta Promotoria de Justiça a comprovação do recebimento dos valores devidos pelo Compromissário em razão do Termo de Ajustamento de Conduta.

4)Notifique-se o Sr. Sivalva Joaquim dos Santos para que demonstre, nesta Promotoria de Justiça, o efetivo cumprimento da obrigação outrora pactuada, por meio da apresentação dos Recibos.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-017/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985;

Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Oficie-se à Secretaria de Ordem Pública para que diligencie no sentido de averiguar o efetivo funcionamento do empreendimento dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental municipal, eis que inobstante comprovação nos autos da LO, o demandante afirma que a perturbação persiste.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-048/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Oficie-se à Secretaria de Ordem Pública para que diligencie no sentido de averiguar o efetivo funcionamento do empreendimento dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental municipal.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida

publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-010/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Designo servidor ministerial a diligenciar junto ao demandado no escopo de verificar o efetivo equacionamento da demanda, hipótese em que, devem ser os presentes autos arquivados. Caso contrário, voltem-nos os mesmos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-003/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Haja Vista necessidade de compensação de dano ambiental, agende-se audiência com a parte demandada no escopo de lhe ser apresentada proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 22 de dezembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Auto: 2016/2169803 RECOMENDAÇÃO N º001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania,

Considerando que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do art 5º, Inc. XXXII da Carta Magna;

Considerando as atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93 e art. 5º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a representação encaminhada pela Sr. Saturnino Alves de Souza, noticiando que o Banco Santander, agência de Salgueiro, negou extratos de sua conta bancária.

Considerando que, nos termos do art. 39 , Incisos I do Código de Defesa do Consumidor, é prática abusiva recusar atendimento às demandas dos consumidores, sendo inclusive infração penal prevista no art. 72 do CDC Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros ; **Considerando** que, nos termos do art. 1º inciso IV da Resolução nº 3.694 do Banco Central do Brasil, datada de 26 de março de 2009, as instituições financeiras devem assegurar o fornecimento de extratos, consoante transcrição abaixo:

“**Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar:**
(...)
V -o fornecimento tempestivo ao cliente ou usuário de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços

Considerando que, nos termos dos art. 3º da Resolução nº 3.694 do Banco Central do Brasil, datada de 26 de março de 2009, é vedada as instituições financeiras recusar ou dificultar ao cliente acesso aos canais de atendimento, consoante transcrição abaixo:

Art. 3º É vedado às instituições referidas no art. 1º recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.

RECOMENDA AO BANCO SANTANDER AGÊNCIA SALGUEIRO :

1-que disponibilize ao Sr. Saturnino Alves de Souza o extrato da conta bancária da qual é titular, e na qual são creditados os valores correspondentes a seu benefício previdenciário, referente aos meses de novembro e dezembro de 2015;

2- que encaminhem informações sobre o acatamento ou não da Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação implicará a adoção das medidas legais cabíveis;

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado , ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON , para conhecimento. Registre-se e cumpra-se.

Salgueiro, 07 de janeiro de 2016.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos
No dia 11.01.2015

Número protocolo: 53541/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 11/01/2016

Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 11 de janeiro de 2016.
JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas